



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**LEI Nº 1.082/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017**

---

**AUTOR: MESA DIRETORA**

---

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA  
LEI Nº 1.000, DE 13 DE JULHO DE 2015 QUE  
'DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À  
VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE'.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,**  
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** O artigo 2º da Lei nº 1000, de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º** Os valores das diárias que serão pagas aos Vereadores e Servidores da Câmara  
serão reajustados uma vez por ano, no mês de maio, aplicando-se a variação anual do  
IPCA.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I e II da Lei nº 1000, de 2015, que passa a vigorar  
conforme Anexo único desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de junho de 2017.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**LEI Nº 1.082/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017**

**ANEXO ÚNICO**

| DESLOCAMENTO  |                | DIÁRIAS PARA VEREADORES | DIÁRIAS PARA SERVIDORES |
|---------------|----------------|-------------------------|-------------------------|
| Estadual      | Sem hospedagem | R\$ 450,00              | R\$ 400,00              |
|               | Com hospedagem | R\$ 600,00              | R\$ 500,00              |
| Interestadual |                | R\$ 1.000,00            | R\$ 900,00              |

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Valor:** R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

**ROSANE MOCCELIN DE ARRUDA**  
Ordenador de Despesas

**Data:** 05/06/2017

**Publicado por:**  
Daiana Giovelli Abitante  
**Código Identificador:**A6B71F5C

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI Nº 1.081/2017**

**Lei nº 1.081/2017 de 14 de junho de 2017**

**Autor Ver.: Vagner Trindade**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar, em lugar visível, e publicar no site oficial a relação dos médicos, dos médicos plantonistas, especialistas e do responsável pelo plantão na rede pública de saúde do município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a publicar no site oficial e afixar em lugar visível nas Estratégias de Saúde da Família – ESF's e no Hospital Municipal, diariamente, ou conforme alterações de escalas, relação dos médicos, dos médicos plantonistas, especialistas e do responsável pelos plantões médicos, juntamente com seus respectivos horários de trabalho.

§ 1º A relação deve apresentar o horário da entrada e saída do trabalho, bem como, dos turnos e dias da semana.

§ 2º A relação deve ser afixada na recepção e demais locais visíveis aos usuários, aos visitantes e pelos próprios profissionais da saúde, nos locais de atendimento público de saúde do município.

**Art. 2º** Nos demais órgãos de atendimentos especializados em saúde pública fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, obrigado afixar a relação com o nome dos médicos e suas especialidades, bem como o dia de atendimento.

**Art. 3º** Ao final da relação deve constar, de maneira visível, número telefônico, endereço eletrônico e local de atendimento do responsável por acolher denúncias quanto ao não cumprimento do horário de trabalho.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de junho de 2017.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siluane Marla Dalri  
**Código Identificador:**16D798F3

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI Nº 1.082/2017**

**Lei nº 1.082/2017 de 14 de junho de 2017**

**Autor: Mesa Diretora**

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.000, de 13 de julho de 2015 que 'Dispõe sobre a concessão de diárias à Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste'.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 1000, de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º** Os valores das diárias que serão pagas aos Vereadores e Servidores da Câmara serão reajustados uma vez por ano, no mês de maio, aplicando-se a variação anual do IPCA.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I e II da Lei nº 1000, de 2015, que passa a vigorar conforme Anexo único desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de junho de 2017.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 1.082/2017 de 14 de junho de 2017**

**ANEXO ÚNICO**

| DESLOCAMENTO  |                | DIÁRIAS      | PARA | DIÁRIAS    | PARA |
|---------------|----------------|--------------|------|------------|------|
|               |                | VEREADORES   |      | SERVIDORES |      |
| Estadual      | Sem hospedagem | R\$ 450,00   |      | R\$ 400,00 |      |
|               | Com hospedagem | R\$ 600,00   |      | R\$ 500,00 |      |
| Interestadual |                | R\$ 1.000,00 |      | R\$ 900,00 |      |

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siluane Marla Dalri  
**Código Identificador:**B849A529

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**DECRETO Nº. 1.447/2017**

Republicado por incorreção originalmente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 23/05/2017. Edição 1853.

**Decreto nº. 1.447/2017 PMSGO/GAB 19 de maio de 2017.**

Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme segue:

**RETIRA-SE:**

| REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS |                           |                        |
|-----------------------------------|---------------------------|------------------------|
| Órgão/Entidade                    | Titular                   | Suplente               |
| Usuários                          | Loriane Graciela Bertosso | Vanuza da Silva Araujo |
| Trabalhadores da Área             | Aline dos Santos          | Lisandra Nogueira      |

**INGRESSA:**

| REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS |                        |                                  |
|-----------------------------------|------------------------|----------------------------------|
| Órgão/Entidade                    | Titular                | Suplente                         |
| Usuários                          | Vanuza da Silva Araujo | Rozeli Aparecida Freitas Brandão |
| Trabalhadores da Área             | Tamara Guerino         | Índiamara de Oliveira Vera       |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 19 de maio de 2017.